



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CONTRATO Nº 220/2017 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNO, SOLDAS, CORTES E DESBASTE E SERVIÇOS GERAIS NOS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EDERSON PEREIRA MUNHOZ - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Trescastro, nº 400, Vila Garambéu, no município de Cerro Grande do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 16.952.580/0001-57, neste ato representada por **EDERSON PEREIRA MUNHOZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 012.473.710-26, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNO, SOLDAS, CORTES E DESBASTE E SERVIÇOS GERAIS NOS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**”, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 32/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de torno, soldas, cortes e desbaste e serviços gerais nos equipamentos, maquinários e veículos do município, conforme descrição na cláusula terceira.

Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação do serviço de torno, soldas, cortes e desbaste e serviços gerais nos equipamentos, maquinários e veículos do município se dará conforme a necessidade da Contratante, mediante autorização específica do setor de compras. Assim como seu pagamento, dar-se-á estritamente no quantitativo dos serviços executados, não gerando em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido à Contratada sem que haja a realização do serviço.

Caso a licitante vencedora não tenha estabelecimento fixo na sede do Município, deverá recolher o equipamento, máquina ou veículo na sede e devolvê-lo após o conserto, no mesmo local, sem rodar.

**A empresa deverá prestar os serviços solicitados no prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização emitida pelo Setor de Compras do Município:**

1.1 - É vedado a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

1.2 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia;

1.3 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

1.5 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

1.6 - A empresa vencedora deverá buscar e fazer a devolução do equipamento/veículo/maquinário, para que a prestação do referido serviço seja realizada nas instalações da empresa; dar garantia dos serviços prestados; a partir do recebimento da autorização de fornecimento a empresa vencedora deverá fazer a retirada do equipamento/veículo/maquinário em no máximo 01 (um) dia corrido; estando esta, se não cumprir as exigências, sujeita as penalidades previstas no contrato;

1.7 - Os equipamentos/veículos/maquinário deverão ser retirados nas dependências da Secretaria solicitante, a qual será informada junto à requisição.

1.8 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

1.9 - Todos os serviços deverão ser realizados nas dependências da empresa vencedora.

1.10 - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes a execução do objeto tais como: locomoção, fretes, encargos sociais, etc.

1.11 - Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante do CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc.). O prazo limite para os serviços serem executados pela contratada será de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da contratada e aceitação pela contratante.

1.12 - É vedado à empresa vencedora prestar serviços sem emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo setor de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

1.13 - É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 30 (trinta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

1.14 - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

1.15 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

1.16 - Todos os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.17 - Os serviços serão solicitados de forma fracionada em função das necessidades do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de torno, soldas, cortes e desbaste e serviços gerais nos equipamentos, maquinário e veículos do município, os seguintes valores:

Item	Descrição do Serviço	Valor Unitário
01	Valor por hora trabalhada em serviço de TORNO	65,00
02	Valor por hora trabalhada em serviço de SOLDA MIG	100,00
03	Valor de serviço para uso de 01 VARETA DE SOLDA 48	3,00
04	Valor de serviço para uso de 01 VARETA DE SOLDA 46	2,80
05	Valor por LIBRAS em corte com OXIGÊNIO	3,80
06	Valor por hora trabalhada em serviço de DESBASTE DE PEÇAS ( com uso de disco de desbaste, retífica, furadeira entre outros equipamentos necessários)	45,00
07	Valor por hora trabalhada de DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PEÇAS, para serviço em TORNO, SOLDAS E DESBASTE.	35,00

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.  
nota fiscal.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: **Órgão 06** Secretaria da Agricultura – Unidade 01 Secretaria da Agricultura – Proj./Ativ. 2.006 Manutenção da Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (60); Unidade 02 Departamento do Meio Ambiente – Proj./Ativ. 2.062 Departamento do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (71); Unidade 04 –Secretaria da Agricultura – FUNDER – Proj./Ativ. 1.024 Manutenção do FUNDER – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 2018 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (87); **Órgão 07** Secretaria de Obras e Viação – Unidade 01 Secretaria de Obras e Viação – Proj./Ativ. 1.008 Manutenção das Estradas – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (102) e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 3004 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (103); Proj./Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (123).

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Adalberto Laux Milbratz para fiscalizar na entrega, a qualidade do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Compete ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços.

Manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** se compromete a executar os objetos da presente licitação, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, previstas neste edital;

A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

O Município, através do fiscal do contrato e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços a serem executados, verificando as condições de atendimento à proposta;

O Município através do fiscal do contrato está autorizado a receber os serviços e fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÕES:**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 32/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 10 de outubro de 2017.

EDERSON PEREIRA MUNHOZ MEI  
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_